

HISTÓRIA DAS RELAÇÕES DA SOCIEDADE COM AS DEFICIÊNCIAS E AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

SÉCULO XXI

Uma das características deste século é a intensificação das conquistas alcançadas dentro da perspectiva do **Paradigma da Inclusão**. Entretanto, uma vez que a História não se desenvolve de modo linear, nem uniformemente, as transformações não vêm ocorrendo de modo igual, em todos os lugares. De qualquer modo, são perceptíveis mudanças, seja no meio ambiente, seja nas conquistas sociais, seja na legislação. Tendo como referência o Brasil e, aí, o estado de São Paulo, há muito a ser considerado.

Com relação ao meio ambiente, as cidades têm mostrado continuamente uma nova face. É comum encontrarmos acesso rebaixado para cadeirantes, nas calçadas, várias delas com piso podotátil, além de sinalização sonora, para travessia de pedestre. Os transportes públicos vêm promovendo adaptações para uso das pessoas com deficiência. Edifícios apresentam inovações, como rampas, sanitários e elevadores adaptados.

Na área do trabalho, já no século XX, deve ser ressaltada a iniciativa de definir cotas para contratação, nas empresas, de pessoas com deficiência, obrigando, inclusive, adaptações. A aplicação dessa lei vem se tornando cada vez mais eficiente.

Nas artes e espetáculos, tornou-se comum usar o recurso da audiodescrição, além das "galerias táteis", com exposições especiais para cegos. Quase que sistematicamente, na televisão ou em palestras, os surdos têm a intermediação de intérpretes.

Quanto à informática, é difícil enumerar os avanços que têm ocorrido, tanto no que se refere a hardwares quanto a softwares.

Tudo isso em vista da efetivação, para todas as pessoas, do direito de **acessibilidade** a todos os bens criados pela sociedade.

Quanto à educação, especificamente, tem-se registrado enormes progressos. A legislação que se define no início do século XXI reflete a preocupação da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo em proporcionar todos os meios necessários para que o público-alvo da Educação Especial tenha acesso total e de qualidade, aos conhecimentos socialmente produzidos.

Basicamente, as soluções apresentadas estão focadas na busca e criação de recursos humanos que favoreçam a matrícula e permanência desses alunos em classes comuns. Nesse sentido, merecem destaque alguns dispositivos legais, institucionalizando a criação de diversos serviços:

1) **Cuidador**

Com o **Decreto nº 57.730 de 4 de janeiro de 2012** aparece, nas escolas, a figura do cuidador. Esse profissional deve atuar junto a alunos com limitações motoras e outras que lhes acarretem dificuldade de caráter permanente ou temporária no autocuidado, impedindo-os de realizar, dentre outras, atividades relacionadas a alimentação; higiene bucal e íntima; utilização de banheiro; locomoção; administração de medicamentos constantes de prescrição médica, sob condições definidas. Além desse decreto, deve ser nomeada a **Resolução SE nº 29, de 23 de junho de 2015** que reitera o Termo de Ajustamento de Conduta, firmado entre o Ministério Público, o Governo de São Paulo e as Secretarias da Educação e Saúde. Este TAC disciplina o contrato e os papéis do cuidador.

2) Interlocutor da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS); ou de LIBRAS tátil, como Instrutor-Mediador ou Guia-intérprete (este pode atuar, ainda, com Braille tátil).

A **Resolução SE nº 29, de 23 de junho de 2015** também atende as necessidades dos alunos com deficiência auditiva

Quanto à **Resolução SE nº 8**, de 29 de janeiro de 2016, retoma o tema e o aprofunda, incluindo no rol de profissionais de apoio aos alunos surdocegos, o professor instrutor-mediador ou o professor guia-intérprete.

3) Aceleração de estudos para alunos com altas habilidades/superdotação.

A **Resolução SE nº 81, de 7 de agosto de 2012** define que *“Artigo 1º - São considerados alunos com altas habilidades/superdotação, aqueles que apresentam potencial elevado e grande envolvimento com áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas, tais como as áreas intelectual, acadêmica, psicomotora, de liderança e de criatividade, associados a um alto grau de motivação para a aprendizagem e para a realização de tarefas em assuntos de seu interesse.”*

Em seguida, formula como deverá ser o atendimento educacional: *“Parágrafo único - Os alunos com altas habilidades/superdotação deverão ser matriculados em classes comuns do ensino fundamental ou médio das escolas estaduais, ficando-lhes assegurado atendimento escolar adequado à especificidade das necessidades educacionais que lhes forem apontadas pela avaliação pedagógica a ser realizada pela escola.”*

4) Atendimento educacional domiciliar

A **Resolução SE nº 25, de 1 de abril de 2016** *“Dispõe sobre atendimento escolar domiciliar a alunos impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde que implique permanência prolongada em ambiente domiciliar, ...”* Representa um marco, pois disciplina matéria referente ao atendimento de alunos que, por sua condição de saúde, não podem frequentar as aulas regulares na escola. Convém destacar que o público desta Resolução ultrapassa a fronteira da Educação Especial, mostrando o caráter de transversalidade desta modalidade de ensino.

5) Atendimento educacional de alunos com transtorno do espectro autista (TEA) em Sala de Recursos, além de Celebração de Convênios e Credenciamento de escolas.

No bojo dessa preocupação com o acesso de todos à educação escolar, a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo tem formado professores para atuação em Sala de Recursos com alunos que apresentam o transtorno do espectro autista (TEA). Além disso, para alunos com TEA (comumente, ainda, chamados autistas), que necessitam de apoio muito substancial, foram estabelecidos convênios e credenciamento com escolas de instituições especializadas.

6) Classe Hospitalar

É visível o aumento do número de classes hospitalares, bem como as ações de formação de professores e pessoal técnico das Diretorias de Ensino para que o atendimento educacional, em classes hospitalares, proporcionem garantia de continuidade dos estudos de alunos internados.

Estas iniciativas têm proporcionado, visivelmente, grandes mudanças na própria maneira de pensar a educação, firmando-se, cada vez mais, a convicção de que **EDUCAÇÃO É PARA TODOS**. Sendo assim, todos os cidadãos, sem exceção, têm direito ao acesso a uma educação de qualidade e, portanto, a um ensino segundo suas necessidades.

Observa-se pois, que há, de um lado, um avanço, facilmente perceptível neste século XXI. Isto significa a generalização da consciência dos direitos das pessoas com

deficiência. Com isso, muitos profissionais têm se esmerado em criar condições, em suas áreas de atuação, para que essas pessoas tenham garantido o acesso aos bens socialmente produzidos.

Há, por outro lado, várias iniciativas que revelam, nitidamente, um excesso de zelo. É quando profissionais de outras áreas opinam e tomam iniciativas que, muitas vezes, se opõem ao mínimo avanço alcançado no pedagógico.

2002 – 5 de abril - São Paulo – Pela Resolução nº 61/2002 da Secretaria de Educação do estado, o "Centro de Apoio Pedagógico para o Deficiente Visual" tem sua denominação alterada para *Centro de Apoio Pedagógico Especializado (CAPE)*. Segundo este dispositivo legal, é função do CAPE desenvolver as “ações de gerenciamento e definição de diretrizes que atendam à demanda de alunos da rede pública estadual com necessidades educacionais especiais”. Assim, deixa de existir o CAP-DV. O novo órgão, CAPE, entretanto, estará voltado para o atendimento educacional de todos os alunos público-alvo da Educação Especial.

SAIBA MAIS

RESOLUÇÃO SE - 61, DE 5-4-2002

Dispõe sobre ações referentes ao Programa de Inclusão Escolar

A Secretária da Educação, com fundamento nas disposições do artigo 58 da Lei nº 9.394, de 20.12.1996, na Deliberação CEE 05/2000 e na Resolução SE nº 95/2000 e considerando que:

a política de ação governamental prevê um Programa de Atendimento aos alunos da rede pública, com necessidades educacionais especiais, preferencialmente em classes regulares de ensino;

as escolas devem reconhecer e responder às necessidades educacionais especiais de alunos, por meio de currículo adaptado, profissionais capacitados, estratégias de ensino, uso de recursos e materiais didáticos específicos;

a formação continuada é necessária tanto aos professores especializados, bem como aos professores do ensino regular para garantir um percurso escolar de sucesso aos alunos com necessidades especiais;

pelo princípio da inclusão escolar e pela legislação vigente há necessidade de estender, para as demais necessidades educacionais especiais, o serviço do Centro de Apoio Pedagógico para Atendimento ao Deficiente Visual - CAPDV; Resolve: Artigo 1º - As ações de gerenciamento e definição de diretrizes que atendam à demanda de alunos da rede pública estadual com necessidades educacionais especiais passam a integrar o Centro de Apoio Pedagógico para o Deficiente Visual, ampliando-o e alterando sua denominação para Centro de Apoio Pedagógico Especializado.

Parágrafo único: Entende-se por apoio pedagógico especializado, para os fins desta resolução, o conjunto de serviços e recursos necessários ao processo de escolarização de alunos portadores de necessidades especiais decorrentes de deficiências sensoriais, físicas ou mentais; outras síndromes ou patologias; ausência

de alunos à escola, por período prolongado, por necessidade de hospitalização; transtornos no processo ensino aprendizagem por superdotação, altas habilidades e/ou competências.

Artigo 2º - O Centro a que se refere o artigo 1º desta resolução tem por objetivo:

I - gerenciar e operacionalizar as demandas da Educação Especial da Secretaria de Estado da Educação acrescentando-se a elas ação integrada com as Diretorias de Ensino sobre pertinência, acompanhamento e avaliação pedagógica dos convênios estabelecidos com Instituições educacionais especializadas por meio de classes descentralizadas;

II - definir diretrizes e efetivar as ações de educação continuada aos profissionais da rede estadual de ensino no que diz respeito às demandas didático-pedagógicas dos alunos com necessidades educacionais especiais;

III - subsidiar, apoiar e contribuir de forma efetiva e abrangente a rede estadual de ensino nas adequações ambientais, curriculares, metodológicas, mudanças de atitudes e perspectivas, para assegurar a educação básica aos alunos que apresentem necessidades educacionais especiais;

IV- oferecer apoio pedagógico especializado por meio de equipe multidisciplinar itinerante que deverá atuar em ação compartilhada com as Diretorias de Ensino;
V- pesquisar, selecionar, adaptar e produzir materiais didáticos específicos relativos às necessidades especiais demandadas, promovendo sua divulgação e distribuição na rede estadual de ensino.

Artigo 3º - O Centro de Apoio Pedagógico Especializado atuará de forma sistemática, em ação conjunta com os órgãos desta Secretaria, mantendo trabalho articulado com órgãos de outras Secretarias de Estado, especialmente as da Saúde, Emprego e Relações do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social e o Fundo Social de Solidariedade.

Artigo 4º - Os integrantes do Centro de Apoio Pedagógico Especializado serão designados por ato específico.

Artigo 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

2004 – 23 de setembro a 14 de outubro - Jogos Paraolímpicos de Atenas, na Grécia. Participaram 3.808 atleta, de 135 países em 19 modalidades.

O Brasil conquistou 33 medalhas (14 de ouro, 12 de prata e 7 de bronze). Ficou em 14º lugar, conseguindo o melhor desempenho de todos os Jogos Paraolímpicos até então. A equipe brasileira contou com 98 atletas, em 13 modalidades.

Um dos destaques nesses jogos foi o brasileiro Clodoaldo Silva. Ele somou seis medalhas de ouro e uma de prata. Outro destaque foi a Seleção Brasileira no futebol de 5, que conquistou o ouro e foi a única equipe invicta na competição.

<http://www.brasil2016.gov.br/pt-br/paraolimpiadas/as-edicoes/atenas-2004>

2005 – No Rio de Janeiro aconteceram, entre 16 e 25 de setembro, o “Tributo à Paz - Jogos Mundiais em Cadeira de Rodas & Amputados”. Foram lançados oficialmente na “Assembléia Mundial de Proteção e Promoção dos Direitos e Dignidade das Pessoas com Deficiência”, promovida pela Organização das Nações Unidas (ONU). Modalidades da Competição: atletismo, hipismo, esgrima, halterofilismo, natação, rugby, tênis de mesa, tiro, tiro com arco e voleibol. Junto com a ONU, a ABRADCAR

(Associação Brasileira de Desporto em Cadeira de Rosas) foi uma das responsáveis pelo evento. Página da ABRADecAR na internet, acessada em 14 de maio de 2007: www.abradecar.org.br

2005 – Semana comemorativa do *Dia Nacional de Luta da Pessoa Portadora de Deficiência* (21 de setembro) - Brasil – Rio de Janeiro - O “Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística” (IBGE), em parceria com a “Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência” (CORDE) e representantes de institutos de estatísticas e de organizações internacionais de mais de 40 países promovem dois encontros internacionais: o *2º Seminário Regional do Grupo de Washington* e o *5º Encontro Anual do Grupo de Washington*. **O objetivo é discutir a produção e harmonização de estatísticas sobre pessoas com deficiência.** Estes encontros são anuais e se realizam de preferência em distintas regiões do mundo. O primeiro foi em Washington (EUA, 2001), o segundo em Ottawa (Canadá, 2002), o terceiro em Bruxelas (Bélgica, 2003), o quarto em Bangkok (Tailândia, 2004), e, à época, o quinto no Rio de Janeiro (Brasil, 2005). Além da reunião anual em 2005, o *Washington Group on Disability Statistics* (WG) realizou sua primeira reunião regional em junho de 2005 em Nairobi (Kenya). Sobre os encontros anteriores do Grupo de Washington, os interessados podem consultar a página da internet <http://www.cdc.gov/nchs/citygroup.htm>

Informações colhidas na página do IBGE, na internet, acessada em 20 de julho de 2010

http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/noticia_visualiza.php?id_noticia=438&id_pagina=1

2006 – “*Fraternidade e Pessoas com Deficiência*” é o tema escolhido, neste ano, para a *Campanha da Fraternidade*, que a Igreja Católica realiza, no Brasil. Esta iniciativa acontece desde 1962, com um tema diferente a cada ano.

SAIBA MAIS

CNBB - CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL. Campanha da Fraternidade 2006 – Manual São Paulo: Editora Salesiana, 2005.

Anualmente a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) promove a Campanha da Fraternidade, para a qual é definido um tema. Para a campanha de 2006 foi escolhido o tema “Fraternidade e Pessoas com Deficiência”.

Colocando as pessoas com deficiência como centro de atenção e reflexão, a sociedade e a própria Igreja são questionadas sobre atitudes e relacionamentos em relação a elas.

Segundo o Manual, “O objetivo geral da CF-2006 é conhecer melhor a realidade das pessoas com deficiência e refletir sobre sua situação, à luz da Palavra de Deus e da ética cristã, para suscitar maior fraternidade e solidariedade em relação às pessoas com deficiência, promovendo sua dignidade e seus direitos.” (CNBB, 2005, p. 12-16)

2006 – 6 de junho - Na quarta sessão ordinária da OEA (Organização dos Estados Americanos), os Estados membros proclamaram a “*Década das Américas: Pelos*

Direitos e pela Dignidade das Pessoas Portadoras de Deficiência". Lema: Igualdade, Dignidade e Participação".

SAIBA MAIS

AG/DEC. 50 (XXXVI-O/06)

DECLARAÇÃO DA DÉCADA DAS AMÉRICAS PELOS DIREITOS E PELA DIGNIDADE DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA (2006-2016)

(Aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 6 de junho de 2006)

A ASSEMBLÉIA GERAL,

RECORDANDO suas resoluções AG/RES. 1249 (XXIII-O/93) e AG/RES. 1356 (XXV-O/95), "Situação das pessoas portadoras de deficiência no continente americano"; e AG/RES. 1369 (XXVI-O/96), "Compromisso do Panamá com as Pessoas Portadoras de Deficiência no Continente Americano";

TENDO PRESENTE que a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência, adotada em 1999, estabelece que "não constitui discriminação a diferenciação ou preferência adotada pelo Estado Parte para promover a integração social ou o desenvolvimento pessoal das pessoas portadoras de deficiência";

LEVANDO EM CONTA que, no Plano de Ação da Quarta Cúpula das Américas (Mar del Plata, 5 de novembro de 2005), os Chefes de Estado e de Governo instruíram a Organização dos Estados Americanos (OEA) a "considerar no próximo período ordinário de sessões da Assembléia Geral da OEA, a realizar-se na República Dominicana, a possibilidade de uma Declaração da Década das Américas para as Pessoas Portadoras de Deficiência (2006-2016), juntamente com um Programa de Ação";

PROFUNDAMENTE PREOCUPADA pelo fato de que cerca de 90 milhões de pessoas no Hemisfério enfrentam situações de deficiência, muitas das quais sobrevivem em nossos países abaixo da linha de pobreza, excluídas de suas comunidades por barreiras físicas, políticas, culturais, sociais, econômicas e de atitude, entre outras;

LEVANDO EM CONTA a particular importância de uma ação conjunta dos Estados para promover o exercício efetivo dos direitos das pessoas portadoras de deficiência e de sua integração nas atividades econômicas, sociais, culturais, civis e políticas dos países, a fim de promover sua ativa participação no desenvolvimento social, para assim cumprir com os compromissos internacionais assumidos, entre eles, os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio das Nações Unidas; e

CONSIDERANDO que, a fim de promover ações de curto, médio e longo prazo a favor da integração das pessoas portadoras de deficiência, organizações internacionais e regionais de diferentes partes do mundo viram a conveniência de declarar Décadas das Pessoas Portadoras de Deficiência, com o objetivo de dar visibilidade à realidade vivida pelas pessoas portadoras de deficiência, reforçar a vontade política dos governos e atrair recursos humanos, técnicos e econômicos da cooperação internacional, mediante ações hemisféricas e/ou regionais concertadas para conseguir mudanças substantivas para uma melhoria da qualidade de vida das pessoas portadoras de deficiência,

DECLARA:

1. Sua profunda preocupação pela persistência das condições de desvantagem, desigualdade e discriminação nas quais se encontra a maioria das pessoas portadoras de deficiência.

2. A necessidade de adotar medidas e estratégias hemisféricas e/ou regionais urgentes que promovam o reconhecimento e o exercício de todos os direitos humanos, inclusive os civis e políticos, econômicos, sociais e culturais, bem como as liberdades fundamentais das pessoas portadoras de deficiência.

3. A Década das Américas pelos Direitos e pela Dignidade das Pessoas Portadoras de Deficiência no período 2006-2016, com o lema “Igualdade, Dignidade e Participação”, com o objetivo alcançar o reconhecimento e exercício pleno dos direitos e da dignidade das pessoas portadoras de deficiência e por seu direito de participar plenamente da vida econômica, social, cultural e política e do desenvolvimento de suas sociedades, sem discriminação e em condições de igualdade com outros.

4. A necessidade que nesta Década sejam empreendidos programas, planos e ações para alcançar a inclusão e a participação plena em todos os âmbitos na sociedade das pessoas portadoras de deficiência, sejam executados programas sociais, políticos, econômicos, culturais e de desenvolvimento, destinados à realização de oportunidades e em condições de igualdade com os demais e se promovam medidas efetivas para a prevenção de novas deficiências e o acesso aos serviços e programas de reabilitação para as pessoas portadoras de deficiência.

Para outras informações, consultar a página abaixo, acessada em 04 de maio de 2016.

<http://www.oas.org/council/pr/CAJP/seguimiento%20programas.asp>

2007 – Brasil – Através da Portaria Normativa Interministerial nº 18, de 24 de abril, em seu artigo 1º, é criado o “Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC/LOAS, com prioridade para aquelas na faixa etária de zero a dezoito anos”.

No nível federal coordenam o Programa os Ministérios da Educação, Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Saúde e Secretaria Especial dos Direitos Humanos.

Para efetivá-lo foram firmados “Termos de Adesão” entre a União, estados e municípios.

O objetivo último é “o desenvolvimento de estudos intersetoriais que identifiquem as barreiras que impedem ou dificultam o acesso e a permanência na escola das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC/LOAS, indicando ações e políticas visando à superação dessas barreiras e que favoreçam a inclusão educacional e social;” (artigo 1º, parágrafo 1º, inciso III).

O Grupo Gestor, em São Paulo é formado pelas Secretarias do Desenvolvimento Social, da Educação, da Justiça e Defesa da Cidadania, da Saúde e dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Informações contidas na página abaixo, acessada em 02 de maio de 2016.

<http://bpcnaescola.mec.gov.br/site/>

2007 – 12 a 14 de agosto - Brasil - Rio de Janeiro - Jogos Parapanamericanos. O Brasil conquista o 1º lugar, com 208 medalhas, sendo 73 de ouro, 61 de prata e 74 de bronze. Com este resultado, os atletas deficientes conquistaram uma supremacia que

não havia, ainda, sido alcançada pelos participantes brasileiros dos Jogos Olímpicos e Panamericanos.

2007 – 18 de setembro – Brasil - Promulgação da Lei nº 11.520 que concede pensão especial às pessoas atingidas pela hanseníase que foram submetidas a isolamento e internação compulsórios.

2008 – Brasil – Em todo o país pessoas com deficiência, principalmente deficiência física, se mobilizam em defesa da utilização de células-tronco embrionárias em pesquisas científicas.

2008 – 17 de março - Estados Unidos - David Paterson se torna o primeiro governador cego de Nova Iorque. Tendo nascido em Nova York em 1954, perdeu a visão de um olho, quando criança, por infecção, que afetou severamente a capacidade do outro. Informações complementares podem ser encontradas na página da “internet” abaixo, acessada em 25 de junho de 2008:

http://afp.google.com/article/ALeqM5i1Z-A6bSGvigg9UQ8We1_BJLskDw

2008 – 13 de abril - Brasil - Na 54ª edição do concurso Miss Brasil, ganha em segundo lugar a Miss Ceará, Vanessa Vidal, a primeira surda a concorrer a esse título. Na versão internacional desse concurso registra-se a participação de outras duas surdas. Em 2007 disputaram também a francesa Sophie Vouzelard e a venezuelana Vanessa Peretti. Observe-se que a surdez não afeta a aparência física e, portanto, o referencial de beleza que norteia esses concursos.

2008 – 8 a 24 de agosto – China – Acontecem os Jogos Paraolímpicos de Pequim. Participaram 204 países, de todos os continentes.

O Brasil participou com 277 atletas (144 homens e 133 mulheres) em 32 modalidades e ficou em 9º lugar com 47 medalhas (16 ouro, 14 prata e 17 bronze). Considerando-se o total de medalhas a classificação foi no 11º lugar.

Destacaram-se, nestas paraolimpíadas, Daniel Dias e André Brasil (natação), Lucas Prado (atletismo) e Antônio Tenório (judô).

Outras informações podem ser encontradas na página abaixo, acessada em 04 de setembro de 2016.

<http://www.brasil2016.gov.br/pt-br/paraolimpiadas/o-brasil-nos-jogos/brasil-nos-jogos/pt-br/paraolimpiadas/o-brasil-nos-jogos/pequim-2008>



Fu Niu Lele

Mascote dos Jogos paraolímpicos de Pequim 2008

Imagem obtida na página da internet acessada em 02 de maio de 2016

<http://quadrodedetalhas.com/olimpiadas/jogos-olimpicos-pequim-2008/mascote-paraolimpiadas-pequim-2008.htm>

2008 – 23 de outubro - Brasil – O governo do estado de São Paulo, pelo Decreto nº 53.603, Institui o Comitê de Apoio ao Paradesporto, encarregado da elaboração do Plano de Ação Paradesportivo do Estado de São Paulo.

Informações a partir da página abaixo, acessada em 02 de maio de 2016.

<http://www.legislacao.sp.gov.br/legislacao/index.htm>

SAIBA MAIS

DECRETO Nº 53.603, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008

Institui o Comitê de Apoio ao Paradesporto, encarregado da elaboração do Plano de Ação Paradesportivo do Estado de São Paulo e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o artigo 217 da Constituição Federal dispõe que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais como direito de cada um;

Considerando que o artigo 264 da Constituição Estadual dispõe que o Estado apoiará e incentivará as práticas esportivas formais e não formais, como direito de todos;

Considerando que o artigo 266, inciso V, da Constituição Estadual, dispõe que as ações do Poder Público e a destinação de recursos orçamentários para o setor darão prioridade à adequação dos locais já existentes e previsão de medidas necessárias quando da construção de novos espaços, tendo em vista a prática de esportes e atividades de lazer por parte das pessoas com deficiência, idosos e gestantes, de maneira integrada aos demais cidadãos;

Considerando que o artigo 267 da Constituição Estadual dispõe que o Poder Público incrementará a prática esportiva às crianças, aos idosos e às pessoas com deficiência;

Considerando que a Convenção da ONU sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, ratificada pelo Brasil, prevê em seu artigo 30, item 5, que os Estados Partes deverão tomar medidas apropriadas para:

a) incentivar e promover a máxima participação possível das pessoas com deficiência na prática usual de atividades esportivas em todos os níveis;

b) assegurar que as pessoas com deficiência possam organizar, desenvolver e participar de atividades esportivas e recreativas específicas para pessoas com deficiência, incentivando a provisão de instrução, treinamento e recursos adequados, em base de igualdade com as demais pessoas;

c) assegurar que as pessoas com deficiência tenham acesso a locais de eventos esportivos, recreativos e turísticos;

d) assegurar que as crianças com deficiência possam, em base de igualdade com as demais crianças, participar de jogos e atividades recreativas, esportivas e de lazer, inclusive no sistema escolar; e

e) assegurar que as pessoas com deficiência tenham acesso aos serviços prestados por pessoas envolvidas na organização de atividades recreativas, turísticas, esportivas e de lazer;

Considerando a importância da atividade física, do lazer e do esporte para as pessoas com deficiência em seu processo de inclusão/re-inclusão social, melhoria da auto-estima, da saúde e da qualidade de vida; e

Considerando, finalmente, o comprometimento da Administração Pública do Estado de São Paulo em assegurar o pleno cumprimento dos direitos das pessoas com deficiência,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o Comitê de Apoio ao Paradesporto, encarregado da elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano de Ação Paradesportivo do Estado de São Paulo, o qual deverá estabelecer objetivos, metas e meios para o seu desenvolvimento ordenado, que assegurem o acesso às práticas esportivas às pessoas com deficiência.

Artigo 2º - O Comitê de que trata este decreto será composto por 9 (nove) membros, representantes do Estado e da sociedade civil, na seguinte conformidade:

I - 1 (um) representante da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

II - 1 (um) representante da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo;

III - 1 (um) representante da Secretaria da Educação;

IV - 1 (um) representante do Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa com Deficiência;

V - 3 (três) atletas paraolímpicos representando a totalidade das áreas de deficiência, indicado em reunião formal das Entidades de desporto paraolímpico do Estado;

VI - 1 (um) técnico esportivo atuante no paradesporto do Estado, representando todas as áreas de deficiência e modalidades esportivas, indicado em reunião formal das Entidades de desporto paraolímpico do Estado;

VII - 1 (um) dirigente esportivo de entidade de prática esportiva paraolímpica, indicado em reunião formal das Entidades de desporto paraolímpico do Estado;

§ 1º - Cada membro do Comitê a que se refere o artigo 2º deste decreto terá um suplente.

§ 2º - As funções de membro do Comitê não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de serviço público relevante.

§ 3º - O mandato dos membros do Comitê será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Artigo 3º - O Comitê será coordenado pelo Secretário dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 1º - A Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência prestará ao Comitê o necessário suporte técnico-administrativo.

§ 2º - O Comitê elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste decreto.

Artigo 4º - O Comitê submeterá o Plano de Ação Paradesportivo do Estado de São Paulo à aprovação da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início de suas atividades.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de outubro de 2008

JOSÉ SERRA

2008 - 23 de outubro - Pelo Decreto nº 53.602 foi outorgada a Medalha do Mérito Esportivo do Governo do Estado de São Paulo aos atletas paraolímpicos André Luiz de Oliveira e Odair Ferreira dos Santos (atletismo), Daniele Bernardes da Silva (judô), Fabiana Harumei Sugimori e Joon Sok Seo (natação). Do evento constou também homenagem a outros atletas paulistas que apresentaram excelente desempenho na China, por ocasião das paraolimpíadas de Pequim.

Informações a partir da página abaixo, acessada em 02 de maio de 2016.

<http://www.legislacao.sp.gov.br/legislacao/index.htm>

SAIBA MAIS
DECRETO Nº 53.602, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008

Dispõe sobre a outorga da Medalha do Mérito Esportivo do Governo do Estado de São Paulo
JOSÉ SERRA, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, a vista da proposta formulada pela Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência e com fundamento no artigo 3º do Decreto nº 46.934, de 19 de julho de 2002,

Decreta:

Artigo 1º - Fica outorgada a Medalha do Mérito Esportivo do Governo do Estado de São Paulo aos seguintes atletas paraolímpicos:

- I - ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA;*
- II - ODAIR FERREIRA DOS SANTOS;*
- III - DANIELE BERNARDES DA SILVA;*
- IV - FABIANA HARUMI SUGIMORI;*
- V - JOON SOK SEO.*

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de outubro de 2008

JOSÉ SERRA

2009 – 26 de junho - Brasil – Por meio da Lei nº 11.958 de 26 de junho de 2009 e do Decreto nº 6.980 de 13 de outubro de 2009. A Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (Corde) foi elevada a Subsecretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência (SNPD), como órgão da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR). Esta Subsecretaria tem, entre outras atribuições, coordenar e supervisionar o “Programa Nacional de Acessibilidade” e o “Programa de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência”. Com tal iniciativa, pretende-se estimular todos os setores, públicos e privados, para que as políticas e programas contemplem a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

2009 - 27 e 28 de junho – Brasil – Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul - Realização da “Copa Brasil Paraolímpica de Esgrima em Cadeira de Rodas.”
Informações colhida na página da internet acessada em 20 de julho de 2010

<http://www.cpb.org.br/area->

[tecnica/Ranking%20Nacional%20da%20Copa%20Brasil%20Paraolimpica%20de%20Esgrima.pdf](http://www.cpb.org.br/area-tecnica/Ranking%20Nacional%20da%20Copa%20Brasil%20Paraolimpica%20de%20Esgrima.pdf)

2009 – 16 de julho – Brasil – Ricardo Tadeu da Fonseca, procurador do Ministério Público do Paraná, foi nomeado pelo presidente da República desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Com isso ele se torna o primeiro juiz cego do Brasil. Ele nasceu prematuro e sofreu paralisia cerebral em decorrência disso. Por

causa de retinopatia teve deficiência visual. Aos 23 anos, no terceiro ano de faculdade, perdeu a visão completamente. Incentivado pela mãe, estudou em escola regular. Formou-se em Direito pela Universidade de São Paulo – USP. Em 1990 passou no exame escrito para juiz, mas foi reprovado por ser cego. Fez mestrado, doutorado e publicou dezenas de artigos acadêmicos. É autor do livro “O trabalho da pessoa com deficiência e a lapidação dos direitos humanos”. (Página da internet acessada em 27 de janeiro de 2010:

<http://www.pessoacomdeficiencia.sp.gov.br/sis/lenoticia.php?id=385>

2009 - 21 a 23 de outubro – Espanha – Em Salamanca realiza-se a *Conferência Mundial sobre Educação Inclusiva*, em comemoração aos 15 anos da Declaração de Salamanca. Reuniram-se na Universidade de Salamanca organizações dedicadas à qualidade de vida de pessoas com deficiências variadas, pais e profissionais da área das deficiências, além de representantes de governos de muitos países. Teve, entre outros objetivos, avaliar os progressos verificados a partir da *Declaração de Salamanca*, de junho de 1994. Além da participação governamental e de universidades, o Brasil foi representado também por intelectuais, além de importantes instituições dedicadas à educação e tratamento de pessoas com deficiência (Federação das Associações Down do Brasil, a Federação Nacional das APAEs, entre outras). Informações colhidas nas páginas da internet acessada em 27 de janeiro de 2010 www.inclusion-internacional.org e também

<http://proac.uff.br/sensibiliza/nova-conferencia-de-salamanca-reflete-sobre-os-desejos-de-um-mundo-inclusivo-e-melhor>

2009 – 3 de dezembro - Brasil – São Paulo – A Secretaria Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência de São Paulo inaugura o “*Memorial da Inclusão: os Caminhos da Pessoa com Deficiência*”. Em um só espaço, encontram-se fotografias, documentos, manuscritos, áudios, vídeos referentes à história de lutas das pessoas com deficiências. Traz referências também à criação do “Ano Internacional da Pessoa com Deficiência” (AIPD), pela Organização das Nações Unidas (ONU).

Informações retiradas da página oficial da Secretaria, na internet, acessada em 13 de maio de 2010

<http://www.pessoacomdeficiencia.sp.gov.br/sis/lenoticia.php?id=504&c=31>

O material está distribuído em 11 ‘ilhas’, assim denominadas: ‘01. Movimento social; 02. Sociedade e suas linguagens; 03. Direitos; 04. Destaques; 05. Eliminar estigmas, derrubar preconceitos e quebrar recordes; 06. Conselhos e Coordenadoria; 07. Os sentidos na comunicação (auditivo); 08. Os sentidos na comunicação (visual); 09. 1981 – Ano internacional das Pessoas Deficientes; 10. Do assistencialismo à participação social e 11. Do asylamento à autonomia.”

2010 – Brasil – São Paulo – O governo do estado de São Paulo, através da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, lança o “Programa Praia Acessível”. Inicialmente três cidades foram contempladas: Santos, Praia Grande e Ilha Bela. Consiste na disponibilização de cadeiras de rodas anfíbias - que permitem entrar na água em função de sua estrutura e rodas apropriadas - e instalação de passarelas da calçada à praia, para acesso do banhista em cadeira de rodas. O objetivo é oferecer à pessoa com deficiência a oportunidade de banhar-se no mar em condições de

segurança e dignidade. Informações retiradas da página da internet acessada em 13 de maio de 2010

<http://www.pessoacomdeficiencia.sp.gov.br/sis/lenoticia.php?id=541&c=31>

2011 – 18 de julho - O Decreto nº 57.141, que reorganizou a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, mudou a denominação e a posição hierárquica, no organograma, do Centro de Apoio Pedagógico Especializado. Este passou a chamar-se Núcleo de Apoio Pedagógico Especializado-CAPE, incluído no Centro de Atendimento Especializado (CAESP).

2012 - 27 de dezembro - A Lei nº 12.764, institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 1º - § 2º - A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

2014 - 25 de junho - É aprovado o Plano Nacional de Educação (PNE) por meio da Lei nº 13.005. Pela meta 4 é proposto: "*universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.*"

SAIBA MAIS

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (PNE) LEI Nº 13.005, 25 DE JUNHO DE 2014

META 4 - ESTRATÉGIAS

4.1) contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da [Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007](#);

4.2) promover, no prazo de vigência deste PNE, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a [Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.3) implantar, ao longo deste PNE, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas;

4.4) garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.5) estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.6) manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

4.7) garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do [art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005](#), e dos arts. 24 e 30 da *Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência*, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.8) garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.9) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.10) fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.11) promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;

4.12) promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do

desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.13) apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

4.14) definir, no segundo ano de vigência deste PNE, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.15) promover, por iniciativa do Ministério da Educação, nos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos;

4.16) incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.17) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.18) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

4.19) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

2015 - Em 6 de julho é assinada a Lei nº 13.146, que estabelece:

"Art. 1º É instituída a **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**, destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania."

Esta lei federal assim identifica a pessoa com deficiência:

"Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas."

O parágrafo único do artigo 1º, deixa claro que o "*Estatuto da Pessoa com Deficiência*" tem como base a *Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência*, de 2006.

Os 2 documentos podem ser encontrados, na íntegra, nesta página do CAPE.

A *Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência* encontra-se na página do CAPE, indicada abaixo e acessada em 04 de maio de 2016.

http://cape.edunet.sp.gov.br/cape_arquivos/flash/5Convencao.ONU_2006.pdf

O Estatuto da Pessoa com Deficiência pode ser encontrado na página abaixo, acessada em 04 de maio de 2016.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARANHA, M. S. F. **Paradigmas da relação da sociedade com as pessoas com deficiência**, Revista do Ministério Público do Trabalho, Ano XI, nº 21, março, 2001, pp. 160-173.

CASTELLANI FILHO, Lino. **Educação física no Brasil: a história que não se conta**. 7ª ed. Campinas: Papyrus, 2001, 224 p.

CUNHA, Maria Clementina Pereira. **O espelho do mundo – Juquery a história de um asilo**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988, 217 p.

MAZZOTTA, Marcos José da Silveira. **Educação escolar comum ou especial?** São Paulo: Pioneira, 1987, 124 p.

MAZZOTTA, Marcos José da Silveira. **Educação especial no Brasil: história e políticas públicas**. 4ª ed. São Paulo: Cortez, 2003, 208 p.

SILVA, Otto Marques da. **A epopéia ignorada - a pessoa deficiente na história do mundo de ontem e de hoje**. São Paulo: CEDAS, 1987, 470 p.